

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2546/82 - DRECAP-3 - 5013/82 - DRECAP-3 -
4671/82

INTERESSADO : PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE PAULA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1847 /83 - CESG - APROVADO EM 07 / 12 / 83.

1 - H I S T Ó R I C O

A Sr^a Diretora do Conservatório Musical "Moura Lacerda", Capital, encaminhou a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE PAULA, que concluiu Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com habilitação afim em instrumento: Violão, sem que mencionada habilitação tivesse sido autorizada pelos órgãos competentes.

PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE PAULA, RG nº 6.477.697, nascido a 10/12/55 nesta Capital, filho de Gabriel Cardoso de Paula e Maria Clarisse Guimarães de Paula, cursou três séries do "Curso de Instrumentista Musical, Qualificação Profissional IV, nível de 2º grau", Instrumento: Violão, conforme se verificou pelas Fichas Individuais juntadas às fls. 4, 5, 6 do Processo DRECAP-3 nº 5.013/82.

A Senhora Diretora esclarece que havia solicitado tal curso, juntamente com Piano e Canto, mas, por insegurança quanto à "complexa legislação pertinente", "instalou, com fundamento na Res. SE nº 11/77, DO de 25/01/77", a habilitação afim em Instrumento: Violão, sem que constasse, efetivamente, tal solicitação no competente Processo de autorização (nº 3.620/77). Diz também: "Como o Plano de Curso era um único para as diversas habilitações de Instrumento, faltou, por um equívoco, anexar a grade curricular de Violão, em tudo idêntica à dos demais instrumentos.

Consultando o Grupo de Ensino Artístico da CENP, foi informada de que deveria dirigir-se a este Conselho para proceder a regularização da vida escolar do aluno concluinte e para que fossem assegurados seus direitos.

Envia, junto, o Plano de Curso de Violão.

A Sr^a Supervisora de Ensino do Conservatório mani-

fez-se à fls. 08, observando que a Port. CENP 230/78, de 20, publicada a 21/10/78, autorizara, "a título precário, a partir de 20/10/78, a instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Música, com habilitações afins em 1) Instrumento: a) Piano; b) Flauta e 2) Canto. O Parecer CEE nº 718/80, publicado no DO de 1/05/80, aprovou o Plano de Curso".

Diz, ainda, que foi solicitada a retificação da Portaria CENP 230/78, para que nela se incluísse a habilitação em Instrumentos: Violão, "o que viria regularizar a situação do aluno"

E remete os autos à DRECAP-3, onde seria estudado juntamente com a solicitação mencionada e que formou o protocolado nº 2030/82.

O Senhor Delegado de Ensino da 13ª DE, favorável à convalidação solicitada, faz o encaminhamento a este Conselho, através da DRECAP-3.

Na Divisão Regional, o responsável pelo Setor de Verificação de Vida Escolar analisa o caso em tela e, como não lhe fosse possível estudar juntamente o Processo sobre a retificação da Portaria, atrás mencionado, mostra-se favorável à convalidação, tendo em vista o bom aproveitamento do interessado.

O Sr. Diretor Regional, estando de acordo, procede ao encaminhamento dos autos à COGSP, passando, antes pelo Grupo de Ensino Artístico da CENP.

Nas fls. 15/17, consta apreciação da Relatora, historiando os fatos e apresentando seu Parecer conclusivo. Considerando que a irregularidade deveu-se ao desconhecimento da legislação e inexperiência; que o aluno cumpriu todas as exigências legais quanto à grade curricular, assiduidade e carga horária, desconhecendo a irregularidade de que participava e que o curso, embora não autorizado, obedeceu às exigências para a Qualificação Profissional IV, propõe a convalidação dos atos escolares praticados por PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE PAULA, no período que compreende: 1979 - 1980 - 1981 - no Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Instrumento: Violão, não autorizada pela Secretaria de Estado da Educação.

E o processo vem a este Conselho, através da CENP

e do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, sem a audiência da COGSP (Apenas tramitou pelo órgão, conforme fls.13-verso).

Passamos, agora, a outro Processo apenso 4671/82.

A Sr^a Diretora do Conservatório Musical "Moura Lacerda" dirige-se à Sr^a Coordenadora da CENP, solicitando a retificação da Portaria de 20, publicada a 21/10/78, para incluir a habilitação em Violão, lembrando que no pedido inicial de autorização (Protocolado 1403/77 e Proc. DRECAP-3 n° 3620/77) já constara esse instrumento. Como teve que proceder às reformulações, fê-lo de modo errado por inexperiência, e, por lapso, não incluiu Violão, quando redigiu a solicitação definitiva.

Esclareço que o único aluno em situação irregular é o interessado. Suas afirmações são confirmadas pela Senhora Supervisora que, ademais, não acredita seja essa a melhor forma de regularizar a vida do aluno, pois o curso já não mais funciona. Submete o caso à consideração superior.

Junta-se o Plano de Curso às fls.26/49 e o Calendário Escolar à fls.50.

Tramitou o Processo pela Assistência Técnica - Ensino Supletivo da DEECAP-3-onde a Sr^a Assistente manifesta-se na mesma linha da Supervisora.

O GEA também é consultado e pede a audiência da Divisão de Currículo - Serviço de Ensino Supletivo, que conclui que o pedido, já feito, de convalidação de atos escolares solucionaria o caso, sem necessidade de retificação da Portaria CENP.

Como todas as autoridades posteriormente consultadas estivessem de acordo, esse protocolado juntou-se ao anterior e ambos vem ao Conselho, para decisão a respeito.

Em 6/7/83, este protocolado foi baixado em diligência pelo Con^o Aroldo Borges Diniz para que a CENP estudasse "a possibilidade de se fazer a retificação da Portaria CENP para nela incluir a habilitação cursada pelo interessado".

Em atendimento à diligência, o Grupo de Ensino Artístico da Secretaria de Estado da Educação se manifestou

no sentido de que fosse baixado Parecer normativo resolvendo preventivamente situações semelhantes que têm se apresentado com frequência nas escolas de ensino artístico.

Tal solicitação foi atendida através da Indicação CEE 11 /83 e Deliberação CEE 24 /83.

2. APRECIÇÃO :

Quanto à situação do aluno Paulo Sérgio, pode ser convalidada, tendo em vista a informação do GEA de que a escola "comprovou ter encaminhado, inicialmente autorização, conforme Plano de Curso(fl.15).

3. CONCLUSÃO:

1. Responda-se à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que a solução para flexibilizar o procedimento de autorização para o ensino de novos instrumentos em escolas autorizadas a manter a Habilitação de Técnico Musical, com Habilitação afim de Instrumento, está dada pela Deliberação CEE nº 24/83.

2. Convalida-se a situação escolar de Paulo Sérgio Guimaraes de Paula, na Habilitação de Técnico Musical - Habilitação Afim - Instrumento Violão, que cursou no Conservatório Musical "Moura Lacerda"/Capital, podendo ser-lhe expedido o competente documento de conclusão.

CESG, aos 08 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros:

Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E

PROCESSO CEE Nº 2546/82 PARECEE CEE Nº 1847/83 fl.5.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE